



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal Nº 1.814/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Art. 1.º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal Nº 1.814/2015.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, de 18 de agosto de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor. Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº 043/2025, com o objetivo de prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal Nº 1.814/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Ocorre que a construção do Plano Municipal de Educação, consubstanciado na já citada Lei Municipal Nº 1.814/2015, decorreu da subsunção municipal aos ditames da Lei Federal nº 13.005/2014, a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE). Esta lei trouxe o mandamento de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devem elaborar seus planos locais de educação à luz do PNE

Conforme artigo 8º do PNE, “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta Lei”.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação foi elaborado, com vigência de 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2015.

Não obstante, a Lei Federal nº 13.005/2014 teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, razão pela qual ainda não fora publicado o novo Plano Nacional de Educação que norteará a Educação no Brasil pela próxima década.

Sendo assim, propomos a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional. Enquanto não for finalizado o PNE, não poderemos finalizar o nosso novo PME.

Desse modo, a aprovação do presente Projeto de Lei adequa a política de Educação Municipal a nacional.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 18 de agosto de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Rodrigo Galdino Schwingel

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS